



OF/SGM/371/2023

Caxias do Sul, 28 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar, que acresce dispositivos ao anexo Tabela 02 da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023 às 15:08**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Pascual Dambrós,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa à diminuição da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em segmentos estratégicos, de forma a estimular maior desenvolvimento econômico e social na cidade. Trata-se de medida de estímulo à manutenção e surgimento de novos negócios, bem como para a geração de empregos.

Dentre os serviços que se pretende fomentar, destaca-se inicialmente os serviços de pesquisa e desenvolvimento, que passarão a ter a alíquota de ISSQN reduzida de 4% para 2%, em alinhamento com os projetos já aprovados por essa casa que deram surgimento às Leis Complementares 671/21 (Inova Caxias) e 689/2022 (Redução para 2% para as empresas de tecnologia e congêneres). Tem-se que a redução da carga tributária para o mínimo legal no que diz respeito às atividades de pesquisa e desenvolvimento<sup>(1)</sup> representa mais uma etapa do processo que busca consolidar Caxias do Sul como cidade paradigma para a inovação e desenvolvimento de novos conhecimentos e novas tecnologias.

Outros serviços cuja carga tributária se pretende reduzir pela metade com o presente projeto são aqueles destinados a movimentação de passageiros, bagagens e cargas<sup>(2)</sup>, o que atingirá tanto serviços prestados em terminais rodoviários quanto aeroportuários, impactando atividades já desenvolvidas no município e serviços que se espera passem a ser prestados pelo aeroporto de Vila Oliva. Nessa mesma seara, entende-se que serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres<sup>(3)</sup> também devam ser desonerados, como medida de fomento às atividades de importação e exportação.

Trata-se de planejamento que condiz com o futuro planejado, decidido e desenhado pelo trabalho conjunto dos poderes Executivo e Legislativo, e apropriado para uma cidade que quer acolher turistas, agilizar o recebimento de produtos e serviços e escoar a sua produção. Também, além das atividades já citadas elencou-se outras que são pouco desenvolvidas e que se pretende fomentar com a presente proposição.

O presente projeto busca, então, oferecer melhores condições fiscais para aqueles que se estabeleceram e que pretendem se estabelecer em Caxias do Sul com o intuito de desenvolver atividades específicas. Através do presente projeto, o Município corrobora seu compromisso em oferecer condições melhores para quem empreende, no intuito de se consolidar como referência de empreendedorismo e inovação.

Excetuadas as empresas que aderiram ao regime do Simples Nacional, que se sujeitam à tributação por regramento próprio estabelecido por legislação federal, propõe-se a redução da alíquota aplicável aos serviços constantes na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701/2022, de 4% (quatro pontos percentuais) para 2% (dois pontos percentuais).



Essa redução pela metade da carga tributária de ISSQN atinge todos os serviços previstos neste projeto, e pelas razões acima expostas apresenta-se para a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de alteração do Código Tributário Municipal, na expectativa de aprovação do mesmo.

1Item 2, subitem 2.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 701/22 (Código Tributário Municipal).

2Item 20, subitens 20.02 e 20.03, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 701/22 (Código Tributário Municipal).

3Item 33, subitem 33.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 701/22 (Código Tributário Municipal).

Caxias do Sul, 28 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

### **Documento assinado eletronicamente em 28/11/2023 às 15:08**

**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 28/11/2023 15:12

Disponibilizado em 28/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 28/11/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

13/12/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.40.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.40.2023.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 37/2023**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Acresce dispositivos ao anexo Tabela 02 da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município.**

Art. 1º Ficam acrescidos os números 6 à 18, à letra “a”, do inciso III, da Tabela 02, da Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

“TABELA 02

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

III – RECEITA BRUTA:

Fato Gerador	Alíquota
a) ...	
6. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza elencados no item 2, subitem 2.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%
7. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres elencados no item 18, subitem 18.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%
8. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres elencados no item 19, subitem 19.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%
9. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres elencados no item 20, subitem 20.02, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%



10. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres elencados no item 20, subitem 20.03, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%
11. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres elencados no item 23, subitem 23.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%
12. Serviços de assistência social elencados no item 27, subitem 27.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%
13. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza elencados no item 28, subitem 28.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%
14. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres elencados no item 33, subitem 33.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%
15. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres elencados no item 34, subitem 34.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%
16. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas elencados no item 35, subitem 35.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%
17. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins elencados no item 37, subitem 37.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%
18. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda elencados no item 40, subitem 40.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 701, de 30 de setembro de 2022.	2,00%

(AC)

...”

Art. 2º Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.864, de 30 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e a Lei nº 8.900, de 16 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual para 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 25 de dezembro de 2023.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**